
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002622

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor Placidino Santana de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 061/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Professor Placidino Santana de Oliveira**, localizada no povoado Capão, Município de Sítio D' abadia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos desde ano de 2009, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Decreto N. 489/2017, fl. 03;
- ✓ Lei de Criação, fl. 04;
- ✓ Certidão de Publicação, fl. 05;
- ✓ Decreto n. 599/2017, fl. 06;
- ✓ Justificativa de Escritura de Terreno, fl. 07 e 209;
- ✓ Relatório de Infraestrutura, fls. 08/16;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 17/95;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 96/130;
- ✓ Ata de Aprovação de PPP, fl. 131;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 132/204;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 205/206;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 207/208;
- ✓ Alvará de Habite- se, fl. 210;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 211;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 212;
- ✓ Procedimento Simplificado Edificação Previamente Certificado, fl. 213;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 214;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002622

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor Placidino Santana de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Planta Baixa, fl. 215;
- ✓ Justificativa da Biblioteca, fl. 216;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 217/219;
- ✓ Cantinho de Leitura, fls. 220/227;
- ✓ Justificativa do Conselho Escolar, fl. 228;
- ✓ Justificativa da Quadra de esportes, fl. 229;
- ✓ Justificativa do Ensino Fundamental, fl. 230;
- ✓ Relatório da Merenda da Unidade Escolar, fl. 231 e 237;
- ✓ Justificativa da Educação Infantil, fls. 232/234;
- ✓ Relatório do Transporte, fls. 235/236;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 237/437;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 438/440;
- ✓ Justificativa da Brinquedoteca, fl. 441;
- ✓ Atas de Resultados e Relação dos Nomes da Educação Infantil de 2018, fls. 442/460.

2. Análise

A **Escola Municipal Placidino Santana de Oliveira** está requerendo a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. A unidade está em funcionamento das atividades escolares desde 2009, sem autorização deste Conselho Estadual de Educação.

Constam nas fls. 211/213, os alvarás.

Segundo informações dos autos, fl. 07, a unidade escolar não apresentou a escritura do imóvel, pois o terreno não possui escritura, uma vez que o mesmo é cedido e o proprietário não autorizou a doação. Vale ressaltar que a escola não possui conselho escolar, a mesma não recebe verba própria do PDDE e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002622

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor Placidino Santana de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

PROESCOLA, sendo a prefeitura de Sitio D' Abadia que arca com todas as despesas.

A unidade escolar dispõe secretaria/sala de professores, cantina, salas de aula com cantinho de leitura banheiros. Não contam com quadra de esportes coberta, porém contam com uma área de recreação. Não contam também com uma sala específica para o funcionamento da brinquedoteca, porém o corpo docente desenvolve brincadeiras e atividades lúdicas com as crianças nas salas de aula e no pátio.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 217/219, não informaram a quantidade livros.

Todas as turmas estão de acordo com o número de aluno permitido por sala. Vale ressaltar que o 1º ano do ensino fundamental e o II agrupamento da educação infantil funcionam multisseriada.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 08 professores, 01 possui apenas o ensino médio.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionada a história e cultura e indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002622

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor Placidino Santana de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professor Placidino Santana de Oliveira**, localizada no povoado Capão, Sítio D'abadia/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir do ano de 2009 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal Placidino Santa de Oliveira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002622

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professor Placidino Santana de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002622

DE: 16/07/2018

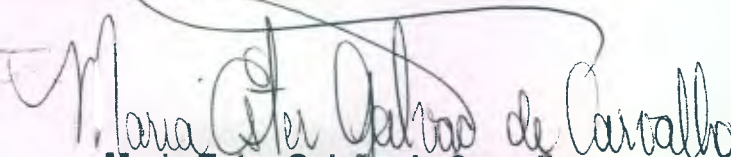
INTERESSADO: Escola Municipal Professor Placidino Santana de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

Unanimidade

Ordinária

06/2019

08

Plenário

2019